



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comissão de Inteligência

NOTA TÉCNICA N. 6/CI/2023

Belo Horizonte, 5 de junho de 2023.

Assunto: Sobrestamento de processos. Precedentes qualificados. Complementação de dados no Sistema Nugep Nacional.

**SOBRESTAMENTO DE PROCESSOS
DECORRENTES DE PRECEDENTES
QUALIFICADOS.
COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS NO
SISTEMA NUGEP NACIONAL.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de edição de nota técnica com o objetivo de ressaltar a importância de se executar a rotina de complementação dos dados dos processos pré-cadastrados no sistema satélite Nugep Nacional no dia seguinte ao lançamento de movimento de sobrestamento no PJe, relacionados com precedentes qualificados (repercussão geral, incidente de recurso de revista repetitivo - IRRR, incidente de resolução de demandas repetitivas - IRDR e ações de controle concentrado de constitucionalidade - ADI, ADC e ADPF). Visa, ainda, recomendar a consulta ao Manual do Sistema Nugep Nacional e à Cartilha, ambos desenvolvidos pela Secretaria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEGEPNAC) e disponibilizados no ambiente da intranet (Intranet/Manuais/Jurídicos: "Manual do Sistema Nugep Nacional" e "Cartilha, Sobrestamento e 'dessobrestamento', Repercussão Geral, Casos

repetitivos, IAC”), antes da complementação de dados no sistema satélite Nugep Nacional.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Comissão de Inteligência. Norma reguladora e competência

O inciso II do art. 3º da [Res. GP n. 227, de 12/5/2022, do TRT3](#), confere ao colegiado a atribuição para emitir **notas técnicas** “referentes às demandas repetitivas ou de massa, para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia”.

2.2 Complementação de dados no Sistema “NUGEP NACIONAL”

O sistema de precedentes vigente em nosso ordenamento jurídico visa à uniformização das decisões oriundas de demandas em massa, com intuito de promover o acesso à justiça, a segurança jurídica, a garantia da isonomia, o equilíbrio entre as partes, a estabilidade, além do cumprimento do direito material.

Para auxiliar no controle efetivo dos lançamentos de sobrestamentos em decorrência de temas da repercussão geral, de ações de controle concentrado do STF (ADI, ADC e ADPF), de casos repetitivos (IRR/TST e IRDR/TRT) e de incidentes de assunção de competência foi desenvolvido o sistema satélite “Nugep Nacional”. Trata-se de uma ferramenta informatizada, utilizada pelos demais TRTs, implantada no nosso Regional em 12/12/2022, por carecer de funcionalidades que desaconselharam a sua utilização em data anterior.

A correta complementação dos dados no sistema “Nugep Nacional” contribui para potencializar o sistema de precedentes judiciais na promoção da segurança jurídica, além de assegurar cumprimento aos arts. 926 e 927 do CPC c/c os arts. 896-B e 896-C da CLT e aos seguintes normativos do CNJ: [Recomendação n.134/2022](#), [Resolução n. 444/2022](#) e [Portaria n. 116/2022](#), [Resolução n. 235/2016 \(alterada pela Resolução n. 286/2019\)](#). Além disso, concorre para a celeridade da

prestação jurisdicional, ao permitir o prosseguimento dos processos sobrestados assim que julgados os precedentes.

O gerenciamento dos dados relativos aos sobrestamentos envolvendo casos repetitivos e repercussão geral encontra-se a cargo da Secretaria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEGEPNAC) - Unidade de Apoio Executivo (UAE) desta Comissão de Inteligência - no âmbito deste Regional. Esses dados são encaminhados ao CNJ para compor a nova plataforma Banco Nacional de Precedentes (BNP).

Com o intuito de auxiliar as unidades na complementação dos dados dos processos pré-cadastrados no sistema satélite Nugep Nacional, a SEGEPNAC desenvolveu e mantém na intranet o Manual do Sistema “Nugep Nacional”, além de Cartilha em que esclarece as principais dúvidas de forma dinâmica.

Contudo, observa-se que: (i) há diversas unidades de primeiro e segundo graus que não complementam os dados dos processos pré-cadastrados, embora sejam instadas a tanto por comunicação eletrônica encaminhada diariamente pela SEGEPNAC; (ii) há algumas unidades que complementam os dados de forma equivocada. Essa situação prejudica a atualização do Banco de Dados do CNJ.

Sob esse prisma, ressalta-se, no item subsequente, a forma correta de complementação dos dados no sistema Nugep Nacional, tarefa a ser executada no dia seguinte ao lançamento de sobrestamento no PJe.

2.3 Navegação no sistema “NUGEP NACIONAL”

O acesso ao sistema Nugep Nacional é feito por link disponível no Portal do TRT3/menu "Jurisprudência"/"SISTEMA DE GESTÃO DE PRECEDENTES (SISTEMA NUGEP NACIONAL)/Sistema “Nugep Nacional”.

Todos os sobrestamentos lançados pelas unidades no PJe no dia anterior - relativos a repercussão geral, casos repetitivos e incidente de assunção de competência, além dos movimentos genéricos (“Decisão judicial” ou “Dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente”) - são listados na tela inicial do sistema Nugep nacional como “Processos em pré-cadastro sob sua responsabilidade”.

O sistema satélite importa do PJe os seguintes dados: número do processo, nome das partes e data de distribuição.

Ficará a cargo de cada unidade a complementação dos seguintes dados:

- . Tipo de incidente
- . Número do tema
- . Data do sobrestamento
- . Na hipótese de sobrestamento genérico (“Decisão judicial” ou “Dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente”) deve-se selecionar o item correspondente ao tipo “11- Outros”.

2.3.1 Para executar a tarefa de complementação de dados

Para que se possa navegar no sistema “Nugep Nacional” com o intuito de complementar dados é necessário fazer *login* previamente cadastrado. Esse cadastramento é intermediado pela SEGEPNAC, para a qual devem ser direcionadas as solicitações nesse sentido, caso a unidade ainda não tenha tomado essa providência.

Considerado que a complementação de dados deve ser feita no dia seguinte ao lançamento de sobrestamento no PJe, recomenda-se que cada unidade cadastre, **no mínimo, dois servidores** no sistema “Nugep Nacional” (não há limite máximo de cadastros). O objetivo é **não interromper** a execução dessa tarefa nas hipóteses de férias e eventuais licenças de quem esteja responsável.

Após o *login*, deve-se:

- a) Selecionar a opção “Processos sobrestados” (primeira caixa à esquerda).
- b) Selecionar a opção “Exibir os pré-cadastrados” (canto superior direito) para visualizar os processos pendentes de complementação do cadastro (esses processos são identificados com a indicação “PRÉ-CADASTRO” em vermelho).

Em seguida:

c) Para localizar um determinado processo da unidade podem ser utilizados os seguintes parâmetros de pesquisa:

- . Campo “Aplicar filtro”

. Campo "Tema":

- d) Listado(s) o(s) processo(s) da unidade, clicar no número do processo com destaque "PRÉ-CADASTRO" em vermelho.
- e) Após a abertura de uma tela para complementação do cadastro, clicar em "adicionar" (caixa à direita).
- f) Em seguida, selecionar o tipo de incidente e o número do Tema, de acordo com o movimento lançado no PJe em cumprimento da determinação judicial. Quando se seleciona o número do Tema, é visualizada a sua descrição.
- g) Após, selecionar a data do sobrestamento no calendário (de acordo com a data que consta no campo "observações").
- h) Clicar em "salvar" dentro da caixa "Adicionar".
- i) Na sequência, clicar também em "salvar" no final da página de cadastramento do processo.

2.3.2 Quando se tratar de sobrestamento genérico:

Na hipótese de a determinação judicial envolver sobrestamento genérico (aquele não decorrente de repercussão geral, de casos repetitivos ou de incidente de assunção de competência), seguir os procedimentos relacionados no item anterior (2.3.1), alíneas "a" a "e".

- f) Em seguida, selecionar o tipo "11 – Outros".
- g) No campo "Tema", selecionar "99 – IGNORAR (usado quando o sobrestamento for genérico)".
- h) Clicar em "salvar" dentro da caixa "Adicionar".
- i) Na sequência, clicar também em "salvar" no final da página de cadastramento do processo.

2.3.3 Hipótese de sobrestamento decorrente de ADI, ADC e ADPF

Quando a determinação judicial envolver sobrestamento decorrente de ações de controle concentrado (ADI, ADC e ADPF), apesar de se lançar movimento

genérico no PJe, a complementação no sistema Nugep Nacional será diferenciada. Inicialmente, seguir os procedimentos relacionados no item “2.3.1”, alíneas “a” a “e”.

f) Em seguida, selecionar o tipo “11 – Outros”.

g) No campo “Tema”, selecionar a ação de controle concentrado determinada no comando judicial. Ex: “ADI 5766”; “ADC 48”; “ADPF 381”.

h) Clicar em “salvar” dentro da caixa “Adicionar”.

i) Na sequência, clicar também em “salvar” no final da página de cadastramento do processo.

2.3.4 Para correção de equívoco no lançamento do tipo de incidente e/ou do número do tema

Ocorrendo um equívoco na vinculação do tipo de incidente e/ou do número do tema (inclusive quantos aos sobrestados por motivo genérico), gentileza enviar um e-mail para a SEGEPNAC solicitando a correção.

Diante da importância do tema e visando otimizar a gestão de precedentes neste Tribunal Regional, a Comissão de Inteligência sugere a edição da presente nota técnica para:

- (i) **recomendar**, no dia seguinte ao lançamento de movimento de sobrestamento no PJe, a execução da rotina de complementação dos dados dos processos pré-cadastrados no sistema “Nugep Nacional”, relacionados a precedentes qualificados (repercussão geral, casos repetitivos - IRR/TST e IRDR/TRT3 -, ações de controle concentrado de constitucionalidade - ADI, ADC e ADPF);
- (ii) **assinalar** a forma correta da complementação dos dados no sistema Nugep nacional, conforme item 2.3; e
- (iii) **recomendar** a consulta ao Manual do Sistema Nugep Nacional e à Cartilha, ambos desenvolvidos pela Secretaria de Gerenciamento

de Precedentes e Ações Coletivas (SEGEPNAC) e disponibilizados no ambiente da intranet, antes da complementação de dados no “Nugap Nacional”.

3 CONCLUSÃO

A Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com fulcro no art. 3º, II, da Resolução GP n. 227, de 12 de maio de 2022, e considerando as diretrizes expostas, propõe o encaminhamento desta Nota Técnica:

1) à Corregedoria Regional e ao Gabinete da Presidência, a fim de que providenciem a cientificação das unidades judiciárias de 1º e 2º grau acerca de seu objeto, recomendando que adotem, na prática diária, a complementação dos dados dos processos sobrestados no Sistema Nugap Nacional, conforme descrito no item “2.3”.

2) à SEGEPNAC para:

i) publicar na página da Comissão de Inteligência, na aba “Institucional” do Portal deste Regional (<<https://portal.trt3.jus.br/internet/institucional/colegiados-tematicos/comissoes/comissao-de-inteligencia/notas-tecnicas-citr3/2023/notas-tecnicas>>);

ii) confeccionar notícia a ser divulgada pela Secretaria de Comunicação (Secom) no Portal e, ainda, para constar no Boletim de Precedentes; e

iii) elaborar aviso para divulgação no PJe.

RICARDO ANTONIO

MOHALLEM:3083595

Assinado de forma digital por

RICARDO ANTONIO

MOHALLEM:3083595

Dados: 2023.06.09 18:17:24 -03'00'

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Coordenador